



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 17/2020 - RIFB/IFB

Altera o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília - IFB e atualiza o Regimento Geral do IFB, no que concerne a este órgão colegiado.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23098.000507.2020-89 que trata da revisão do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília - IFB, aprovado pela Resolução nº 24/2017, de 07 de julho de 2017, que passa a vigorar conforme os termos desta Resolução.

Art.2º Atualizar o Regimento Geral do Instituto Federal de Brasília, artigos 22 e 23, no que concerne a este órgão colegiado, conforme disposto nos capítulos que seguem.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), integra a Administração Geral do IFB, com função normativa e consultiva conforme delegação do Conselho Superior, sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, sendo integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), previsto no Regimento Geral, conforme Resolução Nº. 012-2012/CS-IFB.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Organização

Art. 4º O CEPE terá a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Plenária.

Seção II
Da Estrutura e Composição

Art. 5º O CEPE será composto por membros natos e eleitos.

I - são membros natos:

- a. Reitor(a), como Presidente;
- b. Pró-reitores(as) de Ensino, de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Inovação;
- c. Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada um dos *campi*.

II - são membros eleitos:

- a. 1 (um) representante dos pesquisadores;
- b. 1 (um) representante dos extensionistas;
- c. 2 (dois) representantes discentes;
- d. 2 (dois) representantes docentes;
- e. 2 (dois) Técnicos Administrativos em Educação, ligados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou correspondente.

Art. 6º O CEPE funcionará:

I - em Plenária;

II - em Grupos de Trabalho temáticos.

Seção III Das Atribuições

Art. 7º Ao CEPE compete:

I - propor diretrizes, estratégias, políticas e prioridades do IFB nos campos do ensino, da pesquisa e inovação e da extensão e encaminhar para deliberação do CS;

II - elaborar o seu próprio regimento e as respectivas modificações, com aprovação por dois terços de seus membros, e encaminhar para deliberação do CS;

III - emitir parecer sobre o projeto pedagógico institucional do IFB e seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações e encaminhar para deliberação do CS;

IV - propor normas complementares ao Regimento Geral do IFB sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão e encaminhar para deliberação do CS;

V - criar os grupos de trabalho temático e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

VI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII - homologar ato do reitor(a) praticado *ad referendum* do CEPE;

X - opinar sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de cursos e programas e encaminhar para deliberação do CS;

XI - opinar quanto a criação de modalidades de cursos, segundo as conveniências didáticas, técnicas, científicas e/ou com as exigências do desenvolvimento regional e nacional e encaminhar para deliberação do Conselho Superior;

XII - julgar recursos das decisões proferidas pelos Colegiados Acadêmicos, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística que não sejam de competência exclusiva do CS;

XIII - analisar as propostas de calendário acadêmico dos *campi* do IFB e encaminhar para deliberação do CS;

XIV - demais competências que lhe forem delegadas pelo CS.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II - propor a pauta das reuniões;

III - abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - informar aos membros os resultados das votações;

VI - constituir os grupos de trabalho e as comissões, designando seus membros;

VII - expedir e encaminhar as decisões do CEPE;

VIII - submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões;

IX - designar relatores para emitir parecer dos processos;

X - assumir o voto de Minerva em caso de empate nas votações.

Art. 9º A Secretaria é o órgão de assessoramento da presidência e de apoio aos membros, sendo exercida por um servidor do IFB de livre escolha do(a) Presidente.

Art. 10. São atribuições da Secretaria:

I - organizar a pauta para as reuniões;

II - preparar o expediente para os despachos da presidência;

III - transmitir aos membros as comunicações requeridas pela presidência;

IV - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em súmula os presentes e ausentes;

V - redigir as súmulas das reuniões;

VI - contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

VII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros do CEPE;

VIII - ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;

IX - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pelo/a Presidente.

Art. 11. A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 12. São atribuições dos membros do CEPE:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;

II - propor matéria para constar em pauta, inclusive de demanda dos seus pares;

III - manter seus pares informados das matérias discutidas;

III - debater matéria da pauta;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao/a Presidente;

V - pedir vistas de matéria;

VI - propor a retirada de matéria da pauta;

VII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;

VIII - participar de comissões e de grupos de trabalho quando designado pela presidência;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões;

X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;

XI - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XII - assinar as súmulas aprovadas;

Seção IV **Da Escolha dos Membros do CEPE**

Art. 13. Os membros do CEPE são classificados em natos e eleitos.

§ 1º Serão membros natos os ocupantes de cargos de direção identificados nos incisos I do art. 5º e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§ 2º Em casos de impedimentos legais de comparecimento à reunião, o substituto eventual poderá representar o membro impedido.

§ 3º Serão membros eleitos, com respectivos suplentes, através de edital próprio, os ocupantes escolhidos por seus pares conforme inciso II do art. 5º.

§ 4º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos independente da saída da condição para qual foi eleito, exceto para os representantes discentes.

Art. 14. Aos representantes eleitos no CEPE será permitida uma única reeleição.

§ 1º Cada membro titular eleito terá 1(um) suplente eleito.

§ 2º Os suplentes assumirão permanentemente como membros titulares em casos de afastamento superiores a 180 (cento e oitenta dias) ou vacância dos membros titulares.

§ 3º Para os impedimentos temporários dos membros titulares, os respectivos suplentes serão convocados, conforme art. 21. Serão considerados impedimentos temporários as férias e licenças funcionais que não excedam a 180 (cento e oitenta) dias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

§ 4º Ocorrendo vacância na representação titular dos representantes eleitos e não havendo o respectivo suplente, o(a) Presidente do CEPE convocará a realização da eleição do novo titular no prazo de sessenta dias, para completar o mandato.

Art. 15. Os representantes eleitos deverão pertencer ao quadro efetivo do IFB e não poderão:

I - ser membro titular ou suplente do CS;

II - ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - estar no exercício de cargo de direção, exceto aqueles que sejam membros natos.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado pela presidência do CEPE e a definição dos novos membros deverá ocorrer antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 2º Os docentes integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB poderão votar para as representações docentes.

§ 3º Os técnico-administrativos em Educação poderão votar para as representações dos técnico-administrativos em educação.

Art. 16. Os representantes dos discentes no CEPE deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão:

I - estar cursando somente componente curricular sob o regime de dependência;

II - serem menores de 18 (dezoito) anos;

III - estar cursando o último ano de curso.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado pela presidência do CEPE e a definição dos novos membros deverá ocorrer antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 2º Poderão compor o CEPE os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de graduação e de pós-graduação do IFB.

§ 3º Somente os discentes matriculados em cursos técnicos ou superiores poderão votar para as representações discentes.

Art. 17. Todos os membros e suplentes do CEPE serão nomeados por portaria pelo(a) Reitor(a) do IFB.

Art. 18. Perderá o mandato o membro eleito do CEPE que:

I - sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional;

II - sendo discente, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

Seção I Das Plenárias

Art. 19. A Plenária do CEPE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário, respeitados os casos especiais previstos no Regimento Geral do IFB.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFB:

I - ordinariamente, conforme agenda prevista em calendário próprio;

II - extraordinariamente, mediante decisão da presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 21. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º Os suplentes serão informados da pauta das reuniões.

§ 2º Os membros deverão informar à Secretaria do CEPE com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária, com a devida justificativa.

Art. 22. As comunicações entre a Presidência do CEPE e seus membros serão efetuadas, em ordem de

preferência:

I - por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos oficialmente comunicados à secretaria;

II - através de requerimento eletrônico.

Parágrafo único. Para efeito de confirmação de recebimento, os membros do CEPE deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

Art. 23. O CEPE será instalado:

I - em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;

II - em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quorum para o funcionamento do CEPE, a presidência poderá decidir *ad referendum* pela suspensão da reunião, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 24. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - aprovação da pauta proposta;

II - expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III - ordem do dia, que será constituída pela discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores;

IV - informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos;

V - leitura e aprovação da súmula.

§ 1º As reuniões do CEPE terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um de seus membros ou por proposição do(a) Presidente.

§ 2º Até 5 (cinco) dias após a reunião a súmula deverá ser publicada no site do IFB.

§ 3º Os pedidos de vista do processo em apreciação poderão ser feitos no momento da discussão ou da votação.

§ 4º O pedido de vista deverá ser cumprido com o voto de vista, direcionado à presidência do CEPE, na reunião ordinária imediatamente subsequente. A ausência do pedido de vista caracteriza abstenção de voto.

§ 5º O pedido de vista pode ser solicitado uma única vez para cada processo.

Art. 25. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CEPE, que encaminhará aos membros para análise e escolha de Relator.

§ 1º O relato deverá ser disponibilizado aos demais membros até a data da próxima reunião.

§ 2º Os membros do CEPE poderão indicar à presidência a necessidade de convidar participantes externos com conhecimento técnico sobre a matéria específica.

Art. 26. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria;

II - leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;

III - discussão da matéria e do parecer;

IV - votação da matéria;

V - encaminhamento.

§ 1º Durante as reuniões, os(as) Conselheiros(as) poderão usar da palavra para:

I - fazer comunicações e proposições relativas a ensino, pesquisa ou extensão;

II - apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III - solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV - votar;

V - apresentar defesa de voto.

§ 2º O uso da palavra será controlado pelo(a) Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassado quando:

I - o uso solicitado for utilizado para fim diverso do requerido;

II - o limite do tempo autorizado for extrapolado;

III - incontinência ou irreverência da linguagem forem percebidas pela Plenária.

Art. 27. Poderão participar das reuniões do CEPE:

I - servidores do IFB para prestar esclarecimentos e depoimentos sobre matéria específica, mediante requerimento prévio dos membros do CEPE;

II - comunidade interna do IFB, desde que essa participação seja previamente solicitada à Secretaria do CEPE, com antecedência mínima de 48 horas, no máximo a dez pessoas, observando-se as seguintes condições:

a. a presença de terceiros à reunião não lhes gera direito de voto;

b. o direito de voz será exclusivo para convidados e para representante de cada coletividade que falará em termos respeitosos, até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, não podendo ser apartado.

c. caso tenham mais de dez pessoas interessadas em participar da reunião, será realizado o sorteio dos participantes pela presidência do CEPE.

Art. 28. As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionados ao CEPE, ou que contemplem conteúdo da sua competência, por terceiros, deverão ser requeridas à Secretaria do CEPE.

§ 1º As proposições apresentadas pelos membros nas reuniões poderão ser solicitadas por escrito pela presidência.

§ 2º As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a ordem do dia, a critério da presidência.

Seção II Dos Grupos de Trabalho

Art. 29. As matérias propostas pelos(as) Conselheiros(as) poderão ser discutidas por grupos de trabalho.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão ser compostos por no mínimo 3(três) membros, formados em plenária de forma voluntária, ou designados pela presidência.

Art. 30. O grupo de trabalho deverá solicitar a inclusão da matéria na pauta para apreciação e discussão pelo CEPE.

Parágrafo único. Caberá ao CEPE decidir o encaminhamento do trabalho apresentado pelo grupo, podendo indicar abertura de processo ou de discussão interna.

Seção III Da Relatoria

Art. 31. Toda matéria sujeita à decisão do CEPE, independente da sua natureza, será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma relatoria.

§ 1º A relatoria será constituída por um ou mais conselheiros(as) titulares, que se apresentarem espontaneamente. Não havendo a espontaneidade, o(a) Presidente indicará o(s) relator(es), respeitando o sistema de rodízio.

§ 2º A relatoria terá por objeto a prévia análise, estudo e debate interno da matéria a ser relatada, visando a maiores esclarecimentos e fundamentação com posterior deliberação do CEPE.

§ 3º A relatoria emitirá parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

Art. 32. Caberá à relatoria fazer o relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame e do seu parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação.

§ 1º Na elaboração do parecer, deverão ser considerados:

I - histórico, indicando do que se trata a consulta. Caso haja questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório;

II - mérito, onde constam as premissas em que se apoiarão a conclusão final, incluindo regulamentos pertinentes;

III - conclusão, com a síntese dos itens acima, devendo ser finalizada com a seguinte expressão: É o parecer; e logo abaixo, a data, o local e a(s) assinatura(s);

§ 2º Para fins de melhor consistência do seu parecer, a relatoria poderá buscar informações com segmentos direta ou indiretamente relacionados à matéria.

§ 3º O prazo para a devolução do relatório à Secretaria é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do

recebimento do processo, salvo prorrogação concedida pelo Presidente do CEPE, mediante solicitação do relator com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência para o término do prazo.

Art. 33. A apresentação do relato deverá compor a pauta da plenária e, após a apresentação, poderá haver pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos(as) conselheiros(as).

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. Todas as matérias levadas à deliberação do CEPE serão decididas preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes incluindo o(a) Presidente.

§ 1º Para votações, o(a) Presidente convidará os(as) Conselheiros(as) a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclamará o resultado.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

§ 3º Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.

§ 4º Entende-se por maioria absoluta, o número de 50% mais um dos membros do CEPE.

Art. 35. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CEPE.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados à presidência no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da súmula, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao CS, no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CEPE pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CS.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Regimento Geral do IFB serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 37. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá manifestar-se de público, em nome do CEPE, salvo quando autorizado pela presidência.

Art. 38. A falta de conduta ética entre os(as) conselheiros(as) será reportada para o Comitê de Ética do IFB pela presidência.

Art. 39. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CEPE disciplinados por maioria simples dos membros, em reunião convocada para decisão do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CS.

Art. 40. Fica revogada a Resolução nº 024/2017 - IFB, de 07 de julho de 2017.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 27/04/2020 11:36:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88618

Código de Autenticação: ec757f58fe



